



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 05/2017

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo 007096/2016 e o que foi deliberado em sua 416ª reunião, realizada em 02 de maio de 2017, resolve

aprovar a criação do Núcleo Cátedra Paulo Freire, cujo Regimento passa a fazer parte integrantes desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 04 de maio de 2017.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2017 – CONSU

REGIMENTO DO NÚCLEO CÁTEDRA PAULO FREIRE DA UFV

CAPÍTULO I

DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Núcleo Cátedra Paulo Freire da Universidade Federal de Viçosa (UFV) constitui-se de um movimento sem fins lucrativos, que visa à divulgação do legado freiriano no comprometimento com os menosprezados da terra, para o desenvolvimento de atividades, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão na área de educação, sob orientação das contribuições freirianas.

Parágrafo único. O Núcleo Cátedra Paulo Freire da UFV será vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Art. 2º São finalidades do Núcleo Cátedra Paulo Freire da UFV:

- I - divulgar o legado de estudos e propostas educacionais de Paulo Freire;
- II - aprofundar os conhecimentos sobre a práxis freiriana;
- III - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão na área da educação, sob orientação das teorias e práxis freirianas;
- IV - somar esforços na busca de um diálogo constante com instituições, coletivos informais e comunidades da Zona da Mata Mineira;
- V - realizar cursos, conferências, encontros, palestras, seminários, círculos de cultura, fóruns, cineforuns e oficinas;
- VI - organizar atividades e eventos com o objetivo de efetivar trocas de conhecimentos, podendo, em nome da UFV, convidar docentes e pesquisadores nacionais e estrangeiros, estudiosos do legado freiriano;
- VII - incentivar a publicação de livros, revistas, teses, dissertações e outros meios de divulgação, nacionais e internacionais, da produção acadêmica advinda do movimento do Núcleo;
- e
- VIII - participar efetivamente na construção e na realização das Trocas de Saberes da UFV.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Núcleo Cátedra Paulo Freire da UFV será constituída por:

I - Membros Ativos da Cátedra;

II – Coordenador(a) Geral;

III - Secretário(a); e

IV - Secretário(a) de Finanças.

§1º Os Membros Ativos deverão ter vínculo formal com a UFV.

§2º Também poderão participar da Cátedra pessoas sem vínculo formal com a UFV, como Participante Livre.

§3º O(A) Coordenador(a)-Geral da Cátedra será um(a) docente efetivo(a) da UFV, eleito(a) pelos Membros Ativos para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido(a) por igual período.

§4º Os Secretários e os respectivos suplentes serão eleitos pelos Membros Ativos para um mandato de três anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As reuniões internas do Núcleo acontecerão a cada quinze dias, em local a ser divulgado pela Coordenação-Geral.

§1º O Membro Ativo que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, será automaticamente desligado do Núcleo.

§2º As reuniões deverão respeitar a duração máxima de duas horas, excetuando-se encontros anteriormente programados com carga horária superior.

§3º Cada reunião seguirá uma pauta elaborada coletivamente, em reunião anterior, pelos Membros Ativos.

Art. 5º As propostas de atividades externas do Núcleo deverão ser apreciadas e votadas pelos Membros Ativos nas reuniões quinzenais.

§1º As propostas de eventos externos poderão ser sugeridas pelos Participantes Livres para votação.

§2º As propostas de eventos externos poderão ser apresentadas por entidades externas ao Núcleo e submetidas à apreciação e votação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Coordenador Geral do Núcleo:

- I - planejar as atividades do Núcleo;
- II - divulgar, entre os Membros Ativos e Participantes Livres, as atividades previstas;
- III - manter o registro, em atas, das atividades internas e externas realizadas;
- IV - manter atualizadas e arquivadas as atas e/ou relatos das reuniões;
- V - supervisionar a organização de reuniões e eventos; e
- VI - administrar os recursos financeiros do Núcleo.

Art. 7º Compete ao Secretário:

- I - redigir e organizar as atas das reuniões; e
- II - enviar as pautas das reuniões aos Membros Ativos e Participantes Livres, por *e-mail*, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 8º Compete ao Secretário de Finanças:

- I - realizar os registros de toda e qualquer movimentação financeira do Núcleo;
- II - informar os Membros Ativos da situação financeira do Núcleo, durante as reuniões;
- III - planejar atividades que visem angariar fundos para o Núcleo; e
- IV - zelar pelo bom uso dos recursos financeiros em prol dos trabalhos e projetos do Núcleo.

CAPÍTULO V DO INGRESSO

Art. 9º Para fazer parte do Núcleo, como Membro Ativo, os interessados deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I - possuir vínculo formal com a UFV;
- II - ser aprovados pelos Membros Ativos, em votação por maioria simples.

Parágrafo único. O ingresso do Participante Livre dar-se-á por meio de preenchimento de ficha de inscrição, dando ciência das regras contidas no Estatuto vigente do Núcleo.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 10. A captação de recursos para as atividades do Núcleo dar-se-á por meio de:

- I - financiamento de órgãos da UFV, havendo disponibilidade orçamentária;
- II - solicitação de financiamento de instituições de fomento regionais, nacionais ou internacionais;
- III - convênios com universidades ou entidades; e
- IV - doações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Núcleo será composto, inicialmente, pelos docentes da UFV propositores do movimento.

Art. 12. Casos omissos serão decididos em assembleia pelos Membros Ativos.

Art. 13. As mudanças no Estatuto deverão ser aprovadas em assembleia, pelos Membros Ativos, por maioria de dois terços, e encaminhadas para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFV.

